

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, CNPJ n. 92.715.812/0001-31, neste ato representada por seu Diretor, Sr. ANDRE LUIZ GOMES DA SILVA e por seu Diretor de RH Estratégico, RENATO POVIA SILVA;

E

SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL-SINTEC, CNPJ n. 91.744.557/0001- 92, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CESAR AUGUSTO SILVA BORGES e por seu Diretor, Sr. PAULO ROBERTO CORREA MOTTA;

celebram o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **RS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO DO PRESENTE ADITIVO:

Considerando os eventos climáticos de chuvas intensas que estão ocorrendo no Estado do Rio Grande do Sul com maior intensidade desde o final do mês de abril de 2024, que ocasionaram a publicação do Decreto nº 57.596/2024 de 01 de maio de 2024, e demais alterações, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública no território do Estado, acordam as partes que o presente termo aditivo se aplica para todos os fins ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, e tem por finalidade o pagamento de um (01) crédito adicional ao benefício de Bônus Alimentação, nos termos da cláusula abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – BÔNUS ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** concederá aos empregados ativos um (01) crédito adicional de auxílio alimentação/refeição no valor de **R\$ 1.590,29** (um mil quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos). Para esse crédito adicional não haverá descontos referente a participação do empregado.

Parágrafo primeiro – O crédito adicional de auxílio alimentação/refeição será pago em única parcela no mês de junho de 2024, diretamente nos cartões de vale alimentação e/ou refeição, de acordo com os percentuais já praticados para cada empregado.

DS DS DS DS
CASB PRCM RP

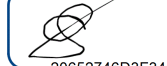
Parágrafo segundo - Farão jus ao recebimento do crédito adicional de auxílio alimentação/refeição, os empregados elegíveis ao recebimento do benefício no mês de junho de 2024.

Parágrafo terceiro - O crédito adicional de auxílio alimentação/refeição concedido na forma prevista no “caput” não tem natureza salarial e não incorpora a remuneração para fins de cálculo dos consectários salariais.

Ficam mantidas, inalteradas e vigentes as demais cláusulas do **Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025**, para todos os efeitos.

Porto Alegre, 27 de maio de 2024.

DocuSigned by:



ANDRE LUIZ GOMES DA SILVA

Diretor

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T

DocuSigned by:



RENATO POVIA SILVA

Diretor de RH Estratégico

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T

DocuSigned by:

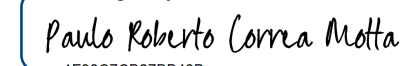


CESAR AUGUSTO SILVA BORGES

Presidente

SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL

DocuSigned by:



PAULO ROBERTO CORREA MOTTA

Diretor

SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL